

ALTERA A LEI MUNICIPAL N°
759 DE 15 DE DEZEMBRO DE
2021, QUE TRATA DO "ABONO
DO FUNDEB 2021" PARA FINS
DE ADEQUAÇÃO ÀS
ALTERAÇÕES PROMOVIDAS
PELA LEI FEDERAL N° 14.276,
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE-PE, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Chã Grande, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

## LEI

Art. 1° - Fica alterado o inciso I do §1° do art. 1° da Lei Municipal n° 759 de 15 de dezembro de 2021, para adequação à alteração promovida pela Lei nº 14.276, de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"§1° ...

I – profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

\*\*



Art. 2º - Fica alterado o §4º do art. 1º da Lei Municipal nº 759 de 15 de dezembro de 2021, para adequação à alteração promovida pela Lei nº 14.276, de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - Para fins de recebimento do abono previsto no caput, o valor devido individualmente a cada profissional da educação básica em efetivo exercício será pago mediante divisão equitativa do montante total a ser rateado, considerando os seguintes critérios de proporcionalidade dos valores individuais:

I - tempo de efetivo exercício, no exercício de 2021;

II – média de valor remuneratório recebido por mês, excluídos para fins dos respectivos cálculos os valores eventuais recebidos a título de ajuda de custo, gratificação de serviços extraordinários e diárias.

Art. 3° - Fica alterado o §4° do art. 1° da Lei Municipal nº 759 de 15 de dezembro de 2021, para adequação à alteração promovida pela Lei nº 14.276, de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 4° - Para fins de enquadramento no conceito de profissionais da educação básica em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica, nos termos do §1°, considerar-se-á a nova redação do inciso II do §1° da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, consoante alteração promovida pela Lei nº 14.276, de 2021 e, no que não for objeto de alteração por esta última, as diretrizes de interpretação vigentes fixadas pelo FNDE na "Cartilha de Perguntas e Respostas do FUNDEB".

Art. 4° - Fica incluído o §4°-A Ao art. 1° da Lei Municipal n° 759 de 15 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

§ 4°-A – Para fins de enquadramento no §1°, consideram-se en efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica:



 I - os profissionais da educação básica lotados e em exercício nas escolas, órgãos e unidades administrativas integrantes da rede de educação básica, nos da Cartilha de Perguntas e Respostas do FUNDEB vigente;

II – Os profissionais da educação básica que, nos termos da ressalva constante do inciso II do §1º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, tenham estado no exercício de 2021, em "eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente", assim entendidos:

- a) afastamentos por férias, licença para tratamento de saúde (não abrangido período de auxílio-doença pago pelo INSS), licença para acompanhamento de doenças de parentes, licença-prêmio, licença paternidade, licenças para desempenho de função sindical, nas hipóteses em que a lei preveja o ônus de custeio pela administração municipal no período do afastamento;
- b) licença-maternidade e afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, fruídos por servidores vinculados ao regime próprio de previdência social (RPPS), nos termos do art. 9°, §3° da Emenda Constitucional nº 103/2019;
- c) licença-maternidade e afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, fruídos por servidores vinculados ao regime geral de previdência social (INSS), relativamente a período em que a lei não estabeleça ônus de custeio (direto ou por compensação) pelo INSS.
- d) afastamentos temporários eventuais, para desempenho de cargo comissionado ou função de confiança previstos em lei municipal, no atendimento a interesse público da municipalidade, dentro da administração pública do Município Chã Grande e por esta mantendo-se o ônus da respectiva remuneração, incluindo-se a hipótese de cedência para outros órgãos do Município de Chã Grande prevista no art. 46 da Lei



Municipal n. 552/2010 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração);

e) Outras situações de "eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente";

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Chã Grande/PE, 28 de dezembro de 2021.

DIOGO ALEXANDRE COMES NETO
PREFEITO

7